

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 6.136 – DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a doação de área ao Caiçara Futebol Clube e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do patrimônio público, passando a compor o patrimônio disponível da municipalidade, o imóvel constituído por 5.004,97m² (cinco mil e quatro vírgula noventa e sete metros quadrados), remanescentes do Loteamento Residencial Camuá, com frente para a Rua Renato Fuzessy Teixeira, registrada no cartório de registro de imóveis de Araxá/MG sob o número de matrícula 45.784.

Parágrafo único. Fica o Município de Araxá autorizado a doar ao **Caiçara Futebol Clube**, entidade reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº 3.997 de 26 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 04.865.987/0001-68, com sede na Rua Dede Palhares, 90, Alvorada, nesta cidade de Araxá/MG, o imóvel descrito no *caput* deste artigo 1º; que será utilizado para instalação de sua sede administrativa e social.

Art. 2º. O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a donatária não conclua sua construção, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do documento de doação.

Parágrafo único. Fica a empresa donatária obrigada:

- I. apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seu empreendimento, obtendo o alvará de construção;
- II. a iniciar as obras dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Art. 3º. A presente doação ficará gravada com cláusula de inalienabilidade, e no caso da extinção da donatária, o imóvel retornará ao doador.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes desta doação correrão por conta da Prefeitura Municipal de Araxá.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão